



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LIVRO I DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Município de Erechim é uma instituição permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, nos termos do Art. 84-A da Lei Orgânica do Município (LOM).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2.º Incumbe, privativamente, à PGM:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar, extrajudicialmente, para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar, perante órgãos e instituições, no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;

XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;

XII – examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras das Constituições da República Federativa do Brasil (CRFB) e Estadual (CE), da Lei Orgânica do Município, das leis e atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica.

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com vencimento equivalente ao CC1/FG1 da Lei 4.420/2010 ou substituta, nomeado em comissão dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada ou como função gratificada dentre os Procuradores do Município, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, o mesmo deverá ser, obrigatoriamente, um Procurador do Município estável.

Art. 4.º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:

- I - Administração Superior:
 - a) Procurador-Geral do Município;
 - b) Procurador-Geral Adjunto do Município;
 - c) Corregedoria-Geral;
 - d) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
 - e) Diretoria de Dívida Ativa;
- II – Procuradores do Município.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – receber citação e autorizar os Procuradores do Município a desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
 - VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS);
 - VIII – fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;
 - IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
 - X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais, inclusive para dispensar a necessidade de recursos;
 - XI – proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativo-disciplinares promovidos contra Procuradores do Município, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;
 - XII – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores do Município;
 - XIII – realizar as distribuições de Procuradores do Município de ofício nos respectivos órgãos;
 - XIV – editar e praticar os atos normativos, ou não, inerentes a suas atribuições;
 - XV – escolher e nomear o Corregedor-Geral da PGM dentre os Procuradores do Município;
 - XVI – propor, ao Prefeito, as alterações a esta Lei Complementar;
 - XVII – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas, que poderão ser especializadas;
 - XVIII – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica;
 - XIX – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
 - XX – elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
 - XXI – propor ao Prefeito, em competência concorrente com a Secretaria Municipal de Administração, a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
 - XXII – dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores do Município;
 - XXIII – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres.
- Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral Adjunto, na forma regulamentada por decreto.

Art. 6.º O Procurador-Geral Adjunto do Município, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Adjunto, vencimento equivalente ao CC3/FG3 da Lei 4.420/2010 ou substituta, nomeado em comissão ou como função gratificada pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo, o mesmo deverá ser obrigatoriamente um Procurador do Município estável.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º Integra a Corregedoria-Geral da Procuradoria o Corregedor-Geral.

§ 1.º O Corregedor-Geral será designado pelo Procurador-Geral do Município para um mandato de 2 (dois) anos, dentre Procuradores do Município estáveis que não tenham recebido sanções disciplinares e não esteja em exercício de Função de confiança.

§ 2.º O Corregedor-Geral poderá ser afastado de suas atribuições por ato motivado do Procurador-Geral do Município, exclusivamente, nas hipóteses previstas nesta lei como passíveis de penalizar os Procuradores do Município.

§ 3.º Na hipótese de afastamento do Corregedor-Geral, por período superior a 6 (seis) meses, far-se-á nova escolha.

§ 4.º O Corregedor-Geral, nas suas férias, licenças e impedimentos, sem prejuízo de suas atividades normais, será substituído por um dos Procuradores do Município.

§ 5.º O Corregedor-Geral terá uma função não remunerada.

§ 6.º O Corregedor-Geral manterá suas funções de Procurador do Município.

Art. 8.º À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção e orientação das funções institucionais e da conduta dos Procuradores do Município, incumbe privativamente:

I – fiscalizar as atividades dos órgãos de Execução e Auxiliares da PGM e dos Procuradores do Município, realizando inspeções e correções ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços;

II – instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias, em que sejam indiciados Procuradores do Município, sugerindo ao final por penalidade ou arquivamento do procedimento;

III – avaliar o estágio probatório dos Procuradores do Município;

IV – avaliar, a atuação dos Procuradores do Município concorrentes à progressão por merecimento;

V – encaminhar, ao Procurador-Geral do Município, minutas de provimento, visando à simplificação e ao aprimoramento do serviço, assim como sugestões de estabelecimento de metas e relatórios;

VI – manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Procuradores do Município e dos servidores da PGM, nos quais deverão, obrigatoriamente, constar os seguintes dados:

a) produção;

b) qualidade do trabalho realizado;

c) aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

d) trabalhos publicados;

e) apresentação de teses ou participação, como palestrante ou docente, em cursos de aperfeiçoamento, especialização profissional, congressos, simpósios ou outras promoções similares;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VII – elaborar o regulamento do estágio probatório dos servidores da PGM;

VIII – apontar, ao Procurador-Geral do Município, as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;

IX – solicitar ao Procurador-Geral do Município a designação de Procuradores do Município e de servidores para auxiliar nas diligências de correição e inspeção, quando necessário; e

X – exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município;

XI – auxiliar a Comissão de Sindicância quanto a pareceres sobre a legalidade dos atos e decisões por ela tomadas relativos aos demais servidores.

Seção I

Dos Procuradores do Município

Art. 9.º A Procuradoria-Geral do Município atuará através dos Procuradores do Município investidos no cargo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I – representar o Município de Erechim e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, em qualquer processo judicial;

II - propor recursos;

III – propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X - preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

autoridades que figurar como coatora do ato atacado;

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

XIII - requisitar, quando autorizado pelo Procurador-Geral, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XV – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal.

Art. 10. As atividades da Procuradoria-Geral do Município são executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias e Diretorias:

I - Subprocuradoria Fiscal e Tributária, responsável pelas ações que envolvam matéria fiscal e tributária; pela cobrança da Dívida Ativa, pela representação da Procuradoria-Geral do Município junto ao Conselho Municipal de Contribuintes e a proposição de atualização na legislação tributária;

II – Diretoria de Dívida Ativa, responsável pela distribuição de CDAs à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, pela intimação de contribuintes para pagamento e parcelamento ainda na fase administrativa, pela busca de bens solicitados pelos Procuradores, assim como pela verificação das CDAs e seu encaminhamento para o setor responsável para correções.

§ 1.º O Procurador-Geral poderá designar Procuradores do Município para atuar, administrativa ou judicialmente, em questão diversa daquela de competência da Subprocuradoria de sua lotação.

§ 2.º A lotação dos Procuradores em cada uma das Subprocuradorias se dará por ato do Procurador-Geral.

§ 3.º Cada Subprocuradoria será chefiada por um dos Procuradores do Município nela lotado, designado pelo Procurador-Geral com a homologação do Prefeito Municipal, que a exercerá como Função Gratificada.

Art. 11. O Gabinete do Procurador-Geral é o órgão incumbido de assisti-lo no exercício de suas atividades, sendo dirigido pelo Procurador-Geral e integrado pelo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, de Chefe de Gabinete, nomeado pelo Prefeito Municipal.

LIVRO II

DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TÍTULO I DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 12. O ingresso, na carreira de Procurador do Município, dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), com o acompanhamento da PGM e participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1.º São requisitos para o ingresso no cargo:

I – ser brasileiro;

II – estar inscrito como Advogado na OAB;

III – estar quite com o serviço militar;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde, física e mental;

VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, nem ter sido demitido em cargo público nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica, conforme Decreto regulamentador;

VIII – apresentar declaração de bens.

§ 2.º Para posse, por requisição da PGM, a saúde física e mental, de que trata o inciso V do § 1.º deste artigo, será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 13. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador do Município indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas objetiva e prática, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º O conteúdo a ser cobrado no concurso de Procurador do Município será definido pela Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a OAB e a empresa contratada, inclusive quanto ao peso de cada disciplina e da prova de títulos.

§ 2.º O edital deverá ser aprovado pelo Procurador Geral ou Adjunto, no que se referir ao cargo de Procurador do Município.

§ 3.º Todas as fases do concurso deverão ser disponibilizadas eletronicamente, ou seja, as inscrições, recursos, homologação e quaisquer outras, bem como deverão ser realizados através do site da banca contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 14. Aos candidatos reconhecidos como deficientes, será reservado percentual de 5% (cinco por cento) de cargos.

Art. 15. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão proclamará o resultado, que será homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 16. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso da carreira de Procurador do Município, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, será feita na referência inicial e para estágio probatório.

Parágrafo único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. A posse dos Procuradores do Município será dada pelo Prefeito.

§ 1.º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§ 2.º O Procurador do Município será lotado, exclusivamente, na PGM e distribuído nas Subprocuradorias Municipais, pelo Procurador-Geral do Município, conforme a conveniência do serviço.

Art. 18. O Procurador do Município é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

Art. 19. Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral para fins de estabilidade.

Art. 20. O Corregedor-Geral, 2 (dois) meses antes de decorrido o triênio, remeterá, ao Procurador-Geral do Município, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

estabilidade, ou não.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – progressão, a ascensão nas referências da carreira;

II – distribuição, a alocação e a movimentação dos Procuradores do Município.

Parágrafo único. A distribuição dar-se-á por ato do Procurador-Geral Município, podendo ser tal competência delegada.

Seção II

Da Progressão

Art. 22. A progressão far-se-á por merecimento e antiguidade da referência inicial à, imediatamente, seguinte.

Art. 23. A progressão se dará nos termos da Lei n.º 3.919/2005 ou substituta.

Art. 24. O merecimento é presumido, sendo interrompido em caso de duas advertências ou suspensão.

Seção III

Da Distribuição e da Movimentação

Art. 25. A distribuição dos Procuradores do Município, nos órgãos da PGM, dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores do Município estáveis, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 26. A movimentação ocorrerá com fundamento no interesse público e deverá ser motivada.

Art. 27. A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por
Processo Administrativo n.º 18.704/2014, Lei n.º 6.040/2015, Pág. 10



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a distribuição se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento, informação esta que deverá ser referendada por seu superior hierárquico imediato.

TÍTULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28. São deveres funcionais dos Procuradores do Município, além de outros previstos na CRFB e na Lei:

- I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – zelar pelo respeito aos demais Procuradores do Município;
- IV – atender, quando necessário, e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, testemunhas, servidores e auxiliares;
- V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII – prestar assistência jurídica, na forma da lei;
- XIV – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que se deva realizar na área em que exerçam suas atribuições;
- XV – acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- XVI – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;
- XVII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
- XVIII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XIX – comparecer aos cursos de aprimoramento proporcionados pela Instituição;
- XX – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, conforme Regimento Interno;
- XXI – entregar anualmente a declaração de bens em envelope lacrado para uso restrito, devendo ser respeitado o sigilo fiscal;
- XXII – aplicam-se, aos Procuradores do Município, administrativa e judicialmente, os impedimentos previstos nos incisos I a V do artigo 135 do Código de Processo Civil ou, em caso de revogação, os mesmos aplicados ao órgão do MP.

Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

Art. 29. Fica vedado aos Procuradores do Município:

- I – exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II – participar da administração de sociedade empresária ou simples, exceto como cotista ou acionista;
- III – participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
- V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI – recusar fé a documentos públicos;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VIII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Erechim, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIX – não atender, de modo injustificado, convocações dos Órgãos de Direção e Administração da PGM;

XX – não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.

Art. 30. Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração

Art. 31. Integrarão, aos vencimentos do Procurador do Município, as seguintes parcelas:

I – vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão:

a) vencimento;

b) adicional por tempo de serviço;

c) honorários advocatícios, conforme determinado em legislação federal;

d) outras vantagens instituídas por Lei para os demais servidores.

§ 1.º Considera-se vencimento o valor básico de referência.

§ 2.º O vencimento inicial do cargo de Procurador do Município é equivalente ao Padrão 21, ou substituto, constante na Lei n.º 3.919/2005, com progressão nos mesmos termos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º Considera-se, para efeitos da alínea “b” do inciso I deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município de Erechim.

§ 4.º O teto remuneratório dos Procuradores do Município é o determinado pela Constituição Federal.

§ 5.º Os honorários advocatícios serão rateados, mensal e igualmente, entre os Procuradores do Município.

§ 6.º Os honorários não comporão a base de cálculo para fins de 13.º, férias e aposentadoria.

Art. 32. Ao Procurador do Município, investido em função gratificada na PGM, será devida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo cargo em comissão.

Seção II

Das Demais Vantagens

Art. 33. Os Procuradores do Município farão jus aos direitos sociais previstos nos incisos VIII, XVII e XIX do Art. 7.º da CRFB e às vantagens previstas para o conjunto do funcionalismo municipal de Erechim.

Seção III

Das Férias

Art. 34. Os Procuradores do Município farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 10 (dez) dias, nem em mais de duas vezes.

Art. 35. As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Parágrafo único. As vantagens percebidas pelo servidor, no decorrer do período aquisitivo, serão computadas, proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias, à exceção dos honorários advocatícios.

Art. 36. Independentemente de solicitação, as férias serão remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração integral do Procurador Municipal, referente ao mês do pagamento, nos termos da Constituição da República.

Seção IV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 37. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal, devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, à exceção dos honorários advocatícios.

Parágrafo único. É extensivo aos inativos e pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Seção V

Da Previdência

Art. 38. Os Procuradores do Município são vinculados ao mesmo Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Erechim.

Seção VI

Das Licenças

Art. 39. Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade ou adoção;

IV – paternidade;

V – especial para fins de aposentadoria;

VI – especial para tratar de interesses particulares;

VII – de casamento;

VIII – por luto, em virtude de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão(ã), sogro(a), nora, genro, padastro e madrasta e avós;

IX – outras previstas em lei.

Art. 40. As licenças referidas no Art. 39 observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 41. O Procurador do Município, licenciado para tratamento da própria saúde, perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária, e não perderá sua posição na lista de antiguidade.

Art. 42. Decorridos 30 (trinta) dias da data em que tiver sido protocolizado o requerimento de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

aposentadoria, o Procurador do Município será considerado em licença especial remunerada, podendo afastar-se do exercício de suas atividades, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

§ 1.º O pedido de aposentadoria somente será considerado depois de terem sido averbados todos os tempos computáveis para esse fim.

§ 2.º O período de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 43. Conceder-se-á licença especial, não remunerada, para tratamento de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para o Procurador estável.

Parágrafo único. O servidor em gozo desta licença poderá computar o respectivo tempo de afastamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais fixadas, tanto a cargo do segurado quanto do Município.

Art. 44. O Procurador do Município que entrar em gozo de licença fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral do Município, que poderá indeferir-la motivadamente.

Art. 45. As licenças serão concedidas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. As licenças do Procurador-Geral do Município serão concedidas pelo Prefeito.

Seção VII

Dos Afastamentos

Art. 46. O Procurador do Município estável poderá afastar-se do cargo para:

I – concorrer e exercer cargo público eletivo;

II – exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da Instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;

III – exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a nível estadual a que faz parte;

IV – exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB;

V – participar de reuniões do Conselho Estadual ou Federal da OAB, caso tenha sido eleito Conselheiro de algum deles.

§ 1.º Os afastamentos, previstos neste artigo, somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município.

§ 2.º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incs. I e II do *caput* deste artigo, quando o Procurador do Município optar pelos vencimentos do cargo, emprego ou função que venha a exercer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 47. O Procurador do Município que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 48. Eleito, o Procurador do Município ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 49. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão:

I – de férias;

II – das licenças previstas no Art. 39, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III – de designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;

IV – de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei Complementar;

V – de prestação de serviços, exclusivamente, à Justiça Eleitoral;

VI – de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 50. Os Procuradores do Município exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I – estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa e conduzido por um Procurador do Município;

II – irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB;

III – autonomia em suas posições técnico-jurídicas;

IV – O servidor titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município fica dispensado do controle de ponto, obrigando-se ao cumprimento das atribuições do cargo como tarefas, havendo a necessidade, contudo, da entrega da efetividade visada pela autoridade imediatamente superior.

V – A dispensa do controle de ponto impede o pagamento de serviços extraordinários para o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

servidor que titular o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

Art. 51. Aos Procuradores do Município, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública e do Estatuto da OAB, é assegurado:

I – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III – receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

IV – integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

Art. 52. Nenhum Procurador do Município poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador-Geral Adjunto é assegurado o direito de avocar processos administrativos sob sua competência.

Art. 53. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 54. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DISCIPLINARES

Seção I Das Infrações

Art. 55. Constituem infrações disciplinares:

I – violação de vedação constitucional ou legal;

II – acumulação proibida de cargo, função ou emprego públicos;

III – abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou 60 (sessenta) intercalados, no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

período de 12 (doze) meses;

- IV – lesão ao erário, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- V – cometimento de crimes contra a administração e fé públicas;
- VI – descumprimento dos deveres funcionais;
- VII – suspensão ou cassação definitiva do registro junto à OAB.

Seção II

Das Sanções e suas Aplicações

Art. 56. Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão.

Art. 57. A sanção de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, nos seguintes casos:

- I – negligência reiterada no exercício das funções;
- II – desobediência de determinações e, ou, instruções dos órgãos de Direção Superior da PGM;
- III – descumprimento injustificado de designações do Procurador-Geral do Município;
- IV – demais inobservâncias do dever funcional de pequena gravidade.

Art. 58. A sanção de suspensão, de 10 (dez) e até 30 (trinta) dias, será aplicada nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta anteriormente punida com advertência;
- II – revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da Justiça;
- III – exercício do comércio ou participação em sociedade empresarial, exceto como cotista, sem poderes de gerência, ou acionista;
- IV – acúmulo ilegal de cargo, função ou empregos públicos;
- V – incontinência pública e escandalosa que comprometa a dignidade do cargo;
- VI – lesão ao erário ou dilapidação de bens confiados à sua guarda ou responsabilidade, nas hipóteses não caracterizadas casos de improbidade administrativa ou de crime incompatível que autorize a demissão;
- VII – condenação por decisão transitada em julgado pela prática de crime doloso que não se enquadre em hipótese passível de demissão;
- VIII – inobservância de outras vedações impostas pela legislação institucional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, permitida sua conversão em pena de multa na forma do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 59. As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Procurador-Geral do Município, reservadamente e por escrito, devendo constar do registro funcional.

Art. 60. A sanção de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – abandono do cargo, assim considerado a interrupção injustificada do exercício das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 12 (doze) meses;
- II – condenação judicial definitiva por crime doloso incompatível com o exercício do cargo;
- III – condenação judicial definitiva por atos de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da CRFB.
- IV – cassação definitiva do registro junto à OAB.

Art. 61. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática de nova infração, dentro do período de 5 (cinco) anos depois de cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto, definitivamente, sanção disciplinar.

Art. 62. Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza, a quantidade e a gravidade das infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade da Advocacia Pública Municipal.

Art. 63. Deverão constar dos assentamentos funcionais do Procurador Municipal as sanções que lhe foram infligidas, vedada sua publicação, exceto a de demissão.

Art. 64. Extinguir-se-á, pela prescrição, a punibilidade administrativa da infração sancionada com:

- I – advertência e suspensão, em 3 (três) meses;
- II – demissão, em 6 (seis) meses.

§ 1.º Quando a infração disciplinar constituir, também, infração criminal, o prazo prescricional será o mesmo da respectiva lei, contado da data do trânsito em julgado da decisão penal condenatória.

§ 2.º Nos demais casos, o prazo prescricional contar-se-á da data da ciência da ocorrência dos fatos pela autoridade competente.

§ 3.º O curso da prescrição interrompe-se:

- I – pela portaria de instauração de processo administrativo disciplinar;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- II – pela publicação da decisão condenatória recorrível do Procurador-Geral do Município;
- III – pelo trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 65. A prescrição da pretensão executória da sanção imposta dar-se-á nos mesmos prazos previstos no art. 64, interrompendo-se o seu curso pelo início de cumprimento da sanção.

Seção III

Do Inquérito Administrativo Disciplinar

Art. 66. O inquérito administrativo, de natureza investigativa e com caráter reservado, será instaurado, exclusivamente, pelo Corregedor-Geral, de ofício, por provocação do Procurador-Geral do Município ou de denúncia.

Art. 67. Na instrução do inquérito, ouvindo-se o investigado, serão tomadas todas as diligências possíveis e necessárias à apuração do fato e sua autoria.

Art. 68. O prazo para a conclusão do inquérito e a apresentação de relatório final é de 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 69. Instruído o inquérito, ao investigado será dada vista dos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se.

Art. 70. Apresentado parecer conclusivo pela presidência do inquérito, o Corregedor-Geral deverá concluir pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 71. O Corregedor-Geral, promovendo o arquivamento do inquérito, obrigatoriamente, deverá submetê-lo à deliberação do Procurador-Geral do município, que poderá:

- I – determinar a realização de novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;
- II – devolvê-lo ao Corregedor-Geral para que seja instaurado o processo administrativo disciplinar;
- III – homologar, fundamentadamente, a promoção de arquivamento.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 72. O processo administrativo disciplinar, também de caráter reservado, é imprescindível à

Processo Administrativo n.º 18.704/2014, Lei n.º 6.040/2015, Pág. 21



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

aplicação de qualquer sanção administrativa, devendo observar, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar será instaurado por decisão do Corregedor-Geral ou por provocação do Procurador-Geral do Município.

Art. 73. O Corregedor-Geral é a autoridade processante, podendo encarregar um Procurador do Município para presidir o processo e designar um membro da comissão de sindicância, além de solicitar à OAB a indicação de um advogado, ambos para acompanhar o andamento dos trabalhos.

§ 1.º A portaria de instauração deverá conter a qualificação do acusado, a narração dos fatos imputados e de suas circunstâncias, a exposição da previsão legal sancionadora, o rol de testemunhas, no máximo 8 (oito), e outros elementos de prova existentes.

§ 2.º O prazo para conclusão dos trabalhos não poderá exceder a 90 (noventa) dias, contados da data da citação do acusado, salvo motivo de força maior, justificado nos autos.

Art. 74. A autoridade processante, quando necessário, poderá ser dispensada do exercício de suas funções.

Art. 75. A citação do acusado será pessoal, com a entrega de cópia da portaria, cientificando-se o acusado da data e do horário para seu interrogatório.

Art. 76. Se o acusado não for encontrado ou se furtar à citação pessoal, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 77. Efetivada a citação, o processo administrativo disciplinar não se suspenderá pela superveniência de férias ou de licenças do acusado ou da autoridade processante, salvo licença-saúde que impossibilite sua continuidade.

Art. 78. Na audiência de interrogatório, o acusado poderá oferecer defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 79. Se o acusado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, a autoridade processante o declarará revel, designando defensor dentre os Procuradores do Município, de categoria igual ou superior, o qual não poderá se escusar da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 1.º Comparecendo o acusado, a qualquer tempo, a autoridade processante poderá proceder ao seu interrogatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º A todo tempo o acusado revel poderá constituir procurador, que substituirá o Procurador do Município designado como defensor.

Art. 80. O acusado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas.

Art. 81. Findo o prazo do art. 80, a autoridade processante designará audiência para inquirição das testemunhas arroladas na portaria e na defesa prévia.

Art. 82. Se as testemunhas arroladas pela defesa não forem encontradas e o acusado, dentro de 3 (três) dias, contados da intimação, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 83. Se as testemunhas arroladas na portaria de acusação não forem encontradas e a autoridade processante, dentro de 3 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 84. Fica permitido à defesa técnica inquirir as testemunhas por intermédio da autoridade processante, que poderá indeferir as perguntas impertinentes, consignando-se no termo, caso seja requerido.

Art. 85 Não sendo possível concluir em um só dia a audiência, a autoridade processante marcará o prosseguimento para outro dia.

Art. 86. Durante o processo, poderá a autoridade processante ordenar qualquer diligência que seja requerida ou que julgue necessária ao esclarecimento do fato, assim como indeferir, fundamentadamente, as provas que entender desnecessárias ou requeridas com intenção manifestamente protelatória.

Art. 87. Constará dos autos a cópia do assentamento funcional do acusado.

Art. 88. Encerrada a instrução, o acusado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, poderá requerer novas diligências.

Art. 89. Esgotado o prazo do art. 88, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será dada vista dos autos para alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 90. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns.

Art. 91. Apresentadas, ou não, as alegações finais e findo o respectivo prazo, a autoridade processante, dentro de 10 (dez) dias, elaborará relatório conclusivo, no qual especificará, quando cabível, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis, devendo propor, também, quaisquer outras providências que entenda necessárias.

Art. 92. Recebido o processo, o Procurador-Geral do Município decidirá sobre a aplicação da sanção, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§ 1.º Da decisão do Procurador-Geral caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 2.º O Corregedor-Geral prestará todas as informações necessárias relativas às apurações das infrações e funcionará como defensor dos interesses da PGM nos procedimentos disciplinares submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 93. Os prazos fixados nesta Lei Complementar serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. São enquadrados na carreira de Procurador do Município, da PGM, todos os titulares dos cargos de provimento efetivo de Procurador do Município, assim se transformando e se denominando, todos os cargos de provimento efetivo, vagos e providos, de Procurador do Município, constantes da Lei n.º 3.919/2005.

Art. 95. Em decorrência da transformação de que trata o Art. 94, ficam criados na Administração Direta do Município, para o devido enquadramento, 07 (sete) cargos, de provimento efetivo, de Procurador do Município.

Parágrafo único. A correlação de que trata o *caput* deste artigo implica a manutenção do Procurador do Município na mesma referência ocupada quando no regime jurídico anterior.

Art. 96. Em decorrência da transformação, ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, atualmente existentes, de Procurador do Município, previstos pela Lei Municipal 3.919/2005.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 97. Fica computado, integralmente, para a carreira de Procurador do Município e para todo e qualquer efeito legal, o tempo de serviço no cargo de Procurador do Município.

Art. 98. Se do enquadramento resultar remuneração, provento ou pensão mensal inferior ao antes percebido, fica assegurado o recebimento da respectiva diferença, a título de parcela autônoma, a ser absorvida por aumentos decorrentes de progressão na carreira.

§ 1.º A parcela autônoma, a que se refere o *caput* deste artigo, será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas de reajuste do funcionalismo municipal.

§ 2.º Sobre a parcela autônoma incidirá a contribuição previdenciária.

§ 3.º A parcela autônoma será incorporada aos proventos de aposentadoria ou à pensão na hipótese de não ser, integralmente, absorvida pelos aumentos decorrentes da progressão na carreira.

Art. 99. Aos Procuradores do Município que se encontravam em estágio probatório nos cargos de Procurador do Município na data de publicação desta Lei Complementar são asseguradas e computadas as avaliações até então efetuadas.

Art. 100. Aplicam-se, aos Procuradores do Município, o regime jurídico desta Lei Complementar, ressalvada, em caso de omissão, a aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não poderá importar em restrições ao regime jurídico instituído nesta Lei Complementar ou na imposição de condições com ele incompatíveis.

Art. 101. À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 102. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 103. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 8.º da Lei n.º 4.420/2009, bem como ficam extintos os cargos de Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Chefe de Gabinete II, Diretor de Executivos Fiscais e Diretor de Dívida Ativa, criados pela Lei n.º 4.420/2009.

Art. 106. Esta Lei Complementar e suas disposições finais e transitórias entram em vigor na data



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

CARGO: CHEFE DE GABINETE

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM DIREITO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o funcionamento administrativo da Procuradoria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a Procuradoria Jurídica em seus contatos com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual, Federal, Legislativo, Judiciário), privada e comunidade;
- Chefiar a equipe de apoio administrativo;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos;
- Retirar processos em carga junto aos órgãos competentes quando devidamente autorizado;
- Coordenar a organização da agenda, de audiências, entrevistas e reuniões da Procuradoria Jurídica;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Gerenciar o sistema de controle de atividades da Procuradoria;
- Outras atividades afins.

CARGO: SUBPROCURADOR DE EXECUTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG04

REQUISITO: SER PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o funcionamento administrativo e jurídico da Diretoria de Executivos Fiscais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades na esfera administrativa e contenciosa;
- Coordenar a realização da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras créditos do erário;
- Dirigir a equipe de Executivos Fiscais, peticionando e representando os advogados do município, quando for necessário;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Orientar a distribuição de advogados credenciados ou do quadro, das CDA's para fins de ajuizamento das execuções fiscais;
- Outras atividades afins.

CARGO: DIRETOR DE DÍVIDA ATIVA

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM DIREITO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o funcionamento da Diretoria de Dívida Ativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar o recebimento das CDA's remetida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Gerenciar e reintimar os devedores inscritos em Dívida Ativa objetivando a cobrança amigável, daqueles constantes nas CDA's remetidas pela Secretaria Municipal da Fazenda à Procuradoria, precedendo a execução fiscal;
- Atender contribuintes;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins